



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE  
DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

**I. CEDENTE:**

**RIO TIBAGI SERVIÇOS DE OPERAÇÕES E APOIO RODOVIÁRIO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Jataizinho, Estado do Paraná, na Rua Monteiro Lobato, nº 288, Centro, CEP 86.210-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.395.499/0001-34, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Rio Tibagi" ou "Cedente"); e

**II. CESSIONÁRIO:**

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10 ° andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário" e, em conjunto com a Cedente, "Partes"), representando os interesses da comunhão de titulares das debêntures da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte ("Debenturistas").

**CONSIDERANDO QUE:**

I) em 09 de abril de 2015, a Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte ("Emissora" ou "Companhia"), o Agente Fiduciário, a Cedente, e a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. ("TPI" e em conjunto com a Cedente, "Garantidores") celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte" ("Escritura"), a qual foi registrada perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR"), em 17 de abril de 2015, sob o n.º ED002003000;

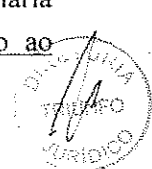
II) em 27 de abril de 2015, a Cedente e o Agente Fiduciário celebraram o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Emergentes em Garantia Sob Condição Suspensiva" para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente na Escritura, entre outras garantias a serem constituídas pela Cedente e pela Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e

III) a Cedente e o Cessionários desejam aditar o Contrato de Cessão Fiduciária para retificar as Cláusulas 3.2.1, 3.4, 3.4.2, 3.5.1, 3.5.4, e os itens "a)" das Cláusulas 3.5 e 5.1.

Resolvem as Partes celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária") mediante as seguintes cláusulas.

19 MAR 2015 12:48:57

RECEBIMOS EM CARTELA  
DO REGISTRO DE EMPRESAS



## CLÁUSULA PRIMEIRA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária é celebrado conforme autorizado pela (i) Rio Tibagi, em Reunião de Sócios da Rio Tibagi, realizada em 25 de março de 2015, a qual foi registrada perante a JUCEPAR em 27 de março de 2015, sob o nº 201517194241; e (ii) TPI, em Reunião do Conselho de Administração da TPI, realizada em 25 de março de 2015, a qual foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 01 de abril de 2015, sob o nº 144.438/15-0.

## CLÁUSULA SEGUNDA AVERBAÇÃO DO ADITAMENTO

2.1. A Rio Tibagi deverá efetuar o registro do presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Jataizinho, Estado do Paraná e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto, "Cartórios"), no prazo e termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

## CLÁUSULA TERCEIRA ALTERAÇÕES

3.1. Pelo presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, resolvem as Partes, em decorrência das considerações acima expostas:

3.1.1. Alterar a Cláusula 3.2.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

*3.2.1. As Partes declaram e aceitam que a transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento implicará na liberação automática, para todos os fins, de qualquer ônus ou gravame sobre tais valores. Os recursos depositados na Conta de Livre Movimento serão de livre, completa e irrestrita disposição por parte da Cedente. Desde que não ocorrido nenhum dos eventos de inadimplemento descritos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 da Escritura, a transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento deverá no Dia Útil subsequente à data do depósito realizado na Conta Vinculada, exceto se o Banco Depositário receber a Notificação de Bloqueio enviada pelo Cessionário (da qual a Cedente também receberá uma cópia), conforme previsto na alínea "a" da Cláusula 5.1 deste Contrato, nos termos e condições previstos no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário.*

3.1.2. Alterar o item "a)" da Cláusula 3.4. do Contrato de Cessão Fiduciária, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

19 MAR 2015 12:44:57  
RUA DOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



a) *no dia útil subsequente ao recebimento do crédito na Conta Vinculada, o Banco Depositário deverá transferir para a Conta de Reserva Especial 35% (trinta e cinco por cento) dos Recebíveis da Rio Tibagi que transitarem na Conta Vinculada ("Montante a ser Transferido")*;

(...)

3.1.3. Alterar a Cláusula 3.4.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

*3.4.1. As transferências de recursos para a Conta de Reserva Especial deverão ser realizadas pelo Banco Depositário e pela rio Tibagi, conforme o caso, desde o dia útil seguinte à data em que receberem uma notificação do Agente Fiduciário informando a ocorrência do evento previsto na Cláusula 3.4 acima, até o dia útil em que receberem do Agente Fiduciário (exclusive) uma notificação informando que o Índice de Cobertura de Serviços da Dívida apurado foi superior ou igual a 1,2x (um inteiro e vinte centésimos) por dois trimestres consecutivos contados do mês em que houve o descumprimento (exclusive).*

3.1.4. Alterar a Cláusula 3.4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

*3.4.2. A transferência do Montante a ser Transferido para a Conta de Reserva Especial será realizada pelo Banco Depositário, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário. A transferência do Saldo Mensal será de responsabilidade da Companhia, que desde logo se obriga, independentemente de prévio aviso ou notificação do Agente Fiduciário, a transferir o Saldo Mensal existente na Conta de Livre Movimento para a Conta de Reserva Especial até as 16:00 horas do último Dia Útil de cada mês. A não transferência de recursos para a Conta de Reserva Especial nos termos do item (b) da Cláusula 3.4 acima será considerada infração ao disposto no item (s)(B) da Cláusula 8.2 da Escritura, ensejando o vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos do item (o) da Cláusula 7.1 da Escritura.*

3.1.5. Alterar a Cláusula 3.4.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

*3.4.4. Ocorrendo o evento previsto na Cláusula 3.4.1 acima, o Agente Fiduciário, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, no prazo de até 01 (um) Dia Útil contado do evento previsto na Cláusula 3.4.1 acima, instruirá o Banco Depositário a suspender as transferências previstas no item (a) da Cláusula 3.4 acima e a transferir, no Dia Útil subsequente ao recebimento da instrução enviada pelo Agente Fiduciário, para a Conta de Livre Movimento a totalidade dos recursos depositados na Conta de Reserva Especial, ficando também a Cedente dispensada de realizar as transferências previstas no item (b) da Cláusula 3.4 acima.*

3.1.6. Alterar o item "a)" Cláusula 5.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

a) *ocorrendo um dos eventos de inadimplemento descritos nas Cláusula 7.1 e 7.2 da Escritura, o Cessionário, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, enviará uma notificação de bloqueio ao Banco Depositário, com cópia à Cedente, requerendo o bloqueio imediato do saldo das Contas Cedidas, sendo certo que Banco Depositário efetuará tal bloqueio a partir do dia útil subsequente ao recebimento de tal notificação ("Notificação de Bloqueio");*

(...)

#### **CLÁUSULA IV DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

4.1. A Cedente declara e garante ao Cessionário que todas as declarações e garantias previstas no Contrato de Cessão Fiduciária permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.

#### **CLÁUSULA V RATIFICAÇÕES**

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato de Cessão Fiduciária que não foram expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.

#### **CLÁUSULA VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Este Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.2. Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura.

6.3. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

19 MAR 2015 12:47:57  
RECEBIMOS EM MONITORAMENTO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DE REGISTRO DE



Jataizinho, 12 de maio de 2015.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.*

*Páginas de assinaturas a seguir.]*

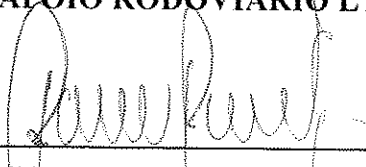
19 MAI 2015 12:44:57  
RUA BOA VISTA  
Nº 314 - 2º ANDAR  
INSTITUTO DE RECURSOS  
HUMANOS E ORGANIZACIONAIS  
REGISTRO EM MICROFILME



Página 1/3 de assinatura do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva, firmado entre a Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda. e a Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 3ª Emissão da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte.

**RIO TIBAGI SERVIÇOS DE OPERAÇÕES E APOIO RODOVIÁRIO LTDA.**

  
Nome: LEONARDO GUERRA  
Cargo: ADM

  
Nome: Rogerio de Almeida  
Cargo: CPF: 310.388.348-00  
CRC: SP266232/O-0

19 MAI 2015 12:48:57  
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR  
REGISTRO EM MÓDULO Nº  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DE OFÍCIO DE REGISTRO DE



Página 2/3 de assinatura do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva, firmado entre a Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda. e a Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 3ª Emissão da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte.

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**

Nome:

Cargo: **Artur M. de Figueiredo**  
Diretor

Nome:

Cargo: **Cesário B. Passos**  
Procurador

RUA BOA VISTA  
Nº 314 - 28 ANDAR

19MAI 2012 12:44:57

RECEBIMOS EM 19/05/2012  
O VALOR DE R\$ 1.244.857,00  
PAGAMENTO DE DEBITO





Página 3/3 de assinatura do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva, firmado entre a Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda. e a Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 3ª Emissão da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte.

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

João Marafon Júnior  
CPF 030.425.249-22  
OAB/PR 38.741

Nome:

RG:

CPF:

Eder Lima Leal

RG: 44.937.712-X

90  
2.102.1

Emol.  
Estado  
Ipesp  
R. Civil  
T. Justiça  
Iss

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28  
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial

R\$ 49,70 Protocolado e prenotado sob o n. **1.244.857** em  
R\$ 14,18 **19/05/2015** e registrado, hoje, em microfilme  
R\$ 10,43 sob o n. **1.244.857**, em títulos e documentos.  
R\$ 2,65 Averbado à margem do registro n.  
R\$ 2,65 **1242423/1243405/15/04/2015**  
R\$ 0,99 São Paulo, 19 de maio de 2015

Total R\$ 80,60

Selos e taxas  
Recolhidos p/verba

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial  
Ricardo Naranjo - Oficial Substituto

RUA BOA VISTA  
Nº 314 - 2ª ANDAR

19 MAI 2015 1244857

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

